



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Instituto Técnico Sobralense (ITES)		
EMENTA: Dispõe sobre a cassação do credenciamento do Instituto Técnico Sobralense (ITES), instituição sediada em Sobral.		
RELATORES: Samuel Brasileiro Filho e Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU N^{os} 6267654/2017 8508306/2017 1929066/2018	PARECER N^o 500/2018	APROVADO EM: 22.05.2018

I – RELATÓRIO

1.1 Das Denúncias

O presente Parecer tem como fundamento os autos do Processo de Sindicância, instaurado pela Portaria CEE n^o 017/2018, publicada no D.O.E. de 22.02.2018, que apurou denúncias apresentadas ao Sistema de Ouvidoria (SOU) deste Conselho Estadual de Educação (CEE), acerca da oferta irregular dos cursos Técnicos em Enfermagem e em Radiologia, por instituição de ensino não credenciada, em diversos municípios do Estado do Ceará.

- 1. Denúncia n^o 0712754, de 26/10/2016:** Denúncia anônima, registrada no SOU, relatando a oferta irregular de cursos técnicos com alunos matriculados nos municípios de Cariré, Mucambo, Groaíras, Forquilha, Frecheirinha, Camocim, Tianguá, São Benedito, Guaraciaba do Norte, Varjota, Massapê, Uruoca, Ibiapina, Viçosa do Ceará, Irauçuba, Itapagé e Acaraú, com convênios de estágios em hospitais de Sobral, como o Hospital Dr. Estavam.
- 2. Denúncia n^o 0712218, de 25/10/2016:** Denúncia anônima registrada no SOU por suposto profissional da área de saúde que se diz contratado pelo Instituto Técnico Sobralense (ITES) informando que referida Instituição fez contrato com professores solicitando que não assinassem os diários de classe e os deixassem em branco, além de outras irregularidades; que atuaria em mais de vinte cidades na região de Sobral sem o devido credenciamento, enganando, assim, pais e jovens, mediante a venda de vagas nos cursos Técnico em Enfermagem e Técnico em Radiologia, e que vários alunos estariam estagiando em hospitais de Sobral e região, como o hospital Dr. Estavam, Santa Casa e Regional.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 500/2018

3. **Processo VIPROC nº 6267654/2017:** Trata de denúncia sem identificação registrada no SOU acerca do funcionamento irregular do ITES: divulgando propagandas com oferta de Curso Técnico em Enfermagem; que estaria atuando em 25 municípios do Estado do Ceará e que contavam, ainda, com os cursos Técnico em Radiologia Médica, Segurança do Trabalho e cursos profissionalizantes, com Formação Administrativa 4 em 1 e Atendente de Farmácia. Foi citado, ainda, o convênio com o Centro Integrado de Educação Profissional (CIEP), que emitiria os certificados.
4. **Processo VIPROC Nº 8508306/2017:** Denúncia oriunda do SOU relatando que o ITES funcionaria de forma irregular no município de Viçosa do Ceará ofertando os Cursos Técnicos em Enfermagem e Radiologia, em duas unidades escolares privadas: a Escola Gladys Beviláqua, localizada na Av. Lamartine Nogueira, e o Colégio Patronato Tenente Ângelo de Siqueira Passos, localizado na Rua Francisco Caldas da Silveira, nº 180, sob a coordenação de Verilanda Mário Ulysses Esther Lima e Katchore Silva.
5. **Processo VIPROC nº 1929066/2018, protocolado em 12.03.2018,** contendo denúncia dos profissionais da área de saúde, com pedido de socorro, afirmando que os hospitais dos municípios de Irauçuba, Sobral, Varjota, Meruoca e Forquilha estariam lotados de alunos realizando o estágio do curso Técnico em Enfermagem, colocando em risco a vida da população. Foi citado o Hospital Dr. Estevam como um dos locais onde ocorreria o estágio. A assessoria jurídica deste CEE entrou em contato com o referido hospital, que conta com o assessoramento do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social. A senhora Mônica Ponte nos confirmou a existência de convênio firmado com o ITES e que as turmas de estágio supervisionado já haviam sido iniciadas.

1.2 Da Situação Legal do Instituto Técnico Sobralense (ITES)

O Instituto Técnico Sobralense (ITES), objeto das denúncias supramencionadas, é uma instituição educacional de direito privado, credenciada mediante Parecer CEE nº 0081/2017, com validade até 31/12/2019, exclusivamente para a oferta de cursos de ensino médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos (Eja), com sede na Rua Cel Diogo Gomes, nº 857, Centro, CEP: 62.010-970, no município de Sobral, e tem como mantenedor J.P. de Lima Sousa - ME, com



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 500/2018

inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 21.934.628/0001-34, Código do Censo nº 23264332.

Encontram-se tramitando neste CEE dois processos protocolados pelo ITES sob os nºs 5509350/2016, de 28.08.2016, e 7344765/2016, de 08.11.2016, que solicitam seu credenciamento para oferta de educação profissional técnica de nível médio, e o reconhecimento dos cursos Técnicos em Enfermagem e em Administração, a serem ofertados em sua sede em Sobral.

1.3 Dos Antecedentes do ITES e do Processo de Sindicância

1.3.1 Dos Antecedentes do ITES

O Instituto Técnico Sobralense (ITES) foi objeto de auditoria, determinada pela Câmara de Educação Superior e Profissional CESP/CEE para a apuração preliminar das denúncias registradas no SOU referentes aos processos nºs 0712754 e 0712218, de outubro de 2016, cujo relatório final, registrado na Informação nº 035/2016, registra que não foram encontradas evidências claras da oferta de cursos técnicos nos municípios visitados; porém foi observada a prática de oferta de cursos de qualificação profissional correlacionados com as áreas dos cursos Técnicos em Enfermagem e em Administração, com fortes indícios de antecipação das formações técnicas que estão em processo de análise neste CEE. Referida auditoria relatou, ainda, que fora recebida pelos responsáveis do ITES sem a devida receptividade e com hostilidade, tendo seu proprietário considerado a visita da auditoria como uma brincadeira de mau gosto. O Relatório da auditoria apontou que havia fortes indícios das irregularidades cometidas pelo ITES, encaminhando o processo para análise final da Câmara de Educação Superior e Profissional, que emitiu o Parecer nº 076/2016, de 15.02.2017, advertindo os responsáveis legais do ITES e recomendando a suspensão da oferta dos cursos até a conclusão do processo de seu credenciamento. Um especialista avaliador fora designado para verificar as condições técnicas e pedagógicas desta Instituição para a oferta do curso Técnico em Enfermagem, em sua sede de Sobral.

Durante o trâmite do processo de credenciamento do ITES e do reconhecimento de curso Técnico em Enfermagem, cuja avaliação fora considerada satisfatória pelo especialista designado por este CEE, novas denúncias foram registradas no SOU/CEE (processos nºs 6267654/2017 e 8508306/2017),



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 500/2018

denunciando a oferta irregular pelo ITES dos cursos Técnico em Enfermagem e Técnico em Radiologia em diversos municípios da região de Sobral.

No dia 18.10.2017, compareceram a este Conselho Joana Paula de Lima Sousa, representante legal da mantenedora e diretora administrativa do ITES, e Juliana, diretora pedagógica do ITES. Nesta ocasião fora lavrada Ata de Reunião, constante nos autos do processo. Em sua defesa prévia, a representante legal do ITES sustentou que essas novas denúncias eram idênticas às anteriores e foram fundamentadas em inverdades, com arquivos de internet que não existiam, e que as mesmas são frutos de mente maquiavélica que tentava prejudicar o ITES e que a mesma vinha sofrendo os mais variados assédios por conta da separação do seu ex-companheiro, que, também, era conhecedor do funcionamento do ITES.

Anexadas as denúncias e a defesa preliminar do ITES, o processo de credenciamento e de reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem, que está tramitando neste CEE (Processo nº 5509350/2016), foi distribuído, em 29/11/2017, para a Conselheira Maria Palmira Soares Mesquita que, em virtude das recorrentes denúncias e indícios de irregularidades, optou por emitir despacho sugerindo que fosse instaurado o devido processo de sindicância para apuração das denúncias.

1.3.2 Da Comissão de Sindicância e da Apuração das Denúncias

O Presidente deste Conselho, acatando solicitação da Câmara de Educação Superior e Profissional/CEE, designou uma Comissão de Sindicância para apurar as denúncias contra o ITES mediante a Portaria CEE nº 017/2018, publicada no D.O.E. de 22.02.2018. Membros da Comissão: Conselheiros Samuel Brasileiro Filho e Maria Palmira Soares de Mesquita, as técnicas Maria Solange de Souza Albuquerque e Gilvânia Esmeraldo Monteiro, e a assessora jurídica Lia Mara Bernardes Muniz para, sob a presidência do primeiro, por um prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação e prorrogáveis por igual período, apresentar relatório circunstanciado a ser apreciado pelo Plenário/CEE.

Mencionada Comissão deliberou a realização de uma verificação *in loco* nos municípios de Sobral, Viçosa do Ceará e Tianguá, com o objetivo de coletar informações e evidências complementares acerca das possíveis irregularidades.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 500/2018

A Comissão de Sindicância visitou a sede do ITES, em Sobral, os colégios Glady Viládua e Tenente Ângelo de Siqueira Passos, situados no município de Viçosa do Ceará, e a Instituição HM Freire, localizada em Tianguá, onde, supostamente, estariam sendo ofertados os cursos Técnico em Enfermagem e Técnico em Radiologia, desde 2016.

Conforme explicitado no Relatório da Sindicância foram encontradas diversas evidências como diários de classe, declarações de matrícula, contratos de locação de salas de aula, constantes nos autos do processo. Foram coletados testemunhos dos profissionais que trabalham nessas instituições atestando que o ITES ofertava cursos técnicos nessas unidades, inclusive com fortes indícios de oferta de turmas em cerca de 26 (vinte e seis) outros municípios da região, corroborando com as fotos e materiais de divulgação em redes sociais, anexados às denúncias.

Na verificação da sede do ITES ficou evidenciada a intenção deliberada de impedir o acesso às informações e documentos institucionais e um certo descaso de seus representantes locais com o trabalho da Comissão de Sindicância, com evidente interesse em dificultar o acesso dos membros da Comissão de Sindicância aos arquivos e registros da instituição.

Visando colher esclarecimentos complementares sobre os fatos denunciados, foram convocados a prestar depoimento à Comissão de Sindicância Helber de Melo Freire, mantenedor da Instituição HM Freire – ME, localizada no município de Tianguá, cidade onde, supostamente, ocorreriam os cursos Técnico em Enfermagem e Técnico em Radiologia.

1.3.3 Depoimento de Joana Paula de Lima Sousa, responsável legal pelo ITES

No dia 04.04.2018, às 10h, prestou depoimento Joana Paula de Lima Sousa, diretora administrativa e responsável legal pelo ITES. Em seu termo de declaração, cuja ata encontra-se apensada aos autos do processo, a depoente informou que o ITES nunca ofertou cursos na modalidade Educação de Jovens e Adultos (Eja), conforme credenciamento deferido pela Câmara de Educação Básica/CEE, mediante o Parecer CEB nº 081/2017. Ela manifestou interesse no credenciamento da instituição nessa modalidade e no credenciamento para ofertar cursos técnicos de nível médio em Enfermagem, Radiologia e Administração. Acrescentou, ainda, a



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 500/2018

depoente, ao ser questionada sobre as denúncias de oferta irregular dos cursos Técnico em Enfermagem e Técnico em Radiologia, em diversos municípios da Região Norte, que apenas ofertou o curso Técnico em Enfermagem nos municípios de Sobral, Forquilha, Meruoca e Viçosa do Ceará, e que outras turmas, em outros municípios eram de responsabilidade de seu ex-marido e ex-sócio. Questionada sobre como o ITES certificava e diplomava os alunos que concluíam tais cursos, informou que os diplomas eram emitidos mediante parceria com o Centro de Educação Profissional de Nível Técnico (CEPRO), do município de Novas Russas.

Questionada se possuía conhecimento de que a instituição só poderia funcionar após aprovação deste CEE e que, para descentralizar, deveria dar entrada em outro processo, a denunciada declarou que tinha conhecimento, porém, não conhecia o processo de autorização para descentralização. A declarante afirmou, sem apresentar qualquer comprovação, que antes de dar entrada no pedido de credenciamento, participara de um treinamento ofertado pela técnica Ana Bessa, para obter informações de como proceder com o pedido junto a este CEE. Inquerida se havia alguém que a ajudava no trâmite do processo prestando serviços de consultoria, a declarante informou que era seu ex-marido que tratava do processo de credenciamento junto a este CEE e que recebera orientação da técnica Ana Bessa, indicando que acreditava que havia repasse de dinheiro para mesma, bem como suponha que havia combinação para que as denúncias que chegassem a este CEE, referentes ao ITES, fossem "abafadas", e que estranhou a demora na tramitação do processo, tendo em vista que a avaliadora compareceu ao ITES elogiando a estrutura do mesmo. Tais afirmações foram declaradas pela representante da denunciada sem qualquer elemento comprobatório. Perguntada acerca da situação dos alunos constantes na listagem do CEPRO, a declarante acreditava que estes iniciaram a formação em 2014, antes mesmo da existência formal do ITES. Por fim, informou que a diretora pedagógica Juliana Vasconcelos Portela não poderia comparecer à reunião por motivos de trabalho, bem como não apresentara qualquer comprovante que justificasse sua impossibilidade de atender à convocação para prestar depoimento no processo em causa.

**1.3.4 Depoimento de Heber de Melo Freira, representante legal da HM
Freire – ME, locador de salas para o ITES**

No dia 05 de abril do corrente ano, às 11h, na sala da Assessoria Jurídica/Ouvidoria/CEE, na presença dos membros da Comissão Sindicância, compareceu Helber Freire de Melo freire, empresário, brasileiro, RG nº 30.899.047-X



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 500/2018

SSP/CE e CPF nº 288.733.348-81, residente e domiciliado na Rua Vereador Raimundo Lima, 265, Centro, no município de Tianguá. O declarante fora inquirido pela Comissão na condição de testemunha para prestar informações acerca das denúncias objeto da presente sindicância. Aberta a sessão, o Presidente da Comissão questionou ao declarante se sua empresa alocava salas para o ITES. O declarante informou que os espaços alugados, sob a forma de uma sublocação, eram destinados para a oferta dos cursos Técnico em Enfermagem e Técnico em Radiologia e de cursos de qualificação profissional ofertados pelo ITES, desde 2016. Questionado sobre qual seria a finalidade do contrato, o declarante informou que, oficialmente, o ITES começou a oferta dos cursos em 2016, na sede de sua empresa, no município de Tianguá. Perguntado com quem eram tratadas estas negociações para alocação de salas para o ITES, informou que as tratativas eram feitas com Glaydson, sendo o último contrato firmado em 2017. Questionado se saberia informar acerca do funcionamento do curso Técnico em Radiologia, informou que no contrato constava a previsão de formação de turmas para o curso Técnico em Radiologia. Afirmou, ainda, que nunca chegaram reclamações dos alunos acerca da legalidade do ITES; que esse ano o número de alunos havia diminuído bastante. Acrescentou que, após a visita deste CEE à sede em Tianguá, Joana comparecera a sua empresa para renovar o contrato com prazo até julho para ofertar cursos para duas turmas e que pagaria a locação das salas até esse período. Com respeito ao funcionamento das aulas, o declarante informou que elas aconteciam aos sábados, o dia todo, e às terças, quartas e quintas-feiras. Questionado se conhecia algum dos coordenadores dos cursos, informou que conhecia duas pessoas: Paulo Romão e Jamile, sendo esta responsável por auxiliar Paulo. Solicitado a se manifestar sobre seu conhecimento a respeito da oferta de estágio, informou que o ITES tinha convênios celebrados com hospitais e policlínica, em Tianguá. Afirmou que acreditava que o ITES parecia uma instituição muito organizada. Requerida sua manifestação acerca da pessoa responsável pelas turmas após a dissolução da sociedade entre os mantenedores do ITES, argumentou que, após a separação, Fábio, gerente comercial do ITES, informou que as negociações passaram a ser com Joana, sendo ela a responsável pelas turmas em Tianguá; que Fábio, atual coordenador financeiro, seria a pessoa que forneceria as informações do ITES. O declarante acrescentou que suas negociações acerca do funcionamento do ITES passaram a ser feitas com Joana, Fábio e Paulo, em Tianguá. Questionado se saberia precisar o número de alunos, o informante afirmou que não sabia o certo, somente o que estava especificado no contrato e que acreditava que seria em torno de 200 a 250 alunos.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 500/2018

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamentam o presente Parecer os seguintes referenciais legais: O art. 230, § 3º da Constituição do Estado do Ceará e o Art. 7º, Incisos III e XXXIX, da Lei Estadual nº 11.014/1985, que definem a competência deste Conselho para apurar e aplicar sanções em matéria de educação, no âmbito do sistema de ensino do Estado do Ceará, combinado com a Resolução CEC nº 413/2006, que regulamenta a educação profissional técnica de nível médio, especialmente o que determinam seus Artigos 27 a 30.

Em consonância com o Art. 27, da Resolução CEE nº 413/2006, os atos escolares praticados por instituições não credenciadas para a educação profissional técnica de nível médio ou referentes à execução de cursos sem, conforme o caso, o reconhecimento ou a devida autorização deste Colegiado, serão nulos, do que resultará a exclusiva responsabilidade civil e penal dos mantenedores sobre as perdas e danos decorrentes desses atos.

1. Da Defesa Escrita do ITES

Em sua defesa escrita, encaminhada por correio eletrônico, em 13.04.2018, afirmaram os representantes do ITES que a instituição sofrera duas denúncias, que originaram o processo de sindicância; que a primeira denúncia restou arquivada por ausência de fundamentação fática, e a segunda seria idêntica à primeira, fundamentada em inverdades de arquivos de internet que não existiam. Alegaram ainda, que, conforme informado, Joana vinha sofrendo os mais variados assédios por conta da separação do seu ex-companheiro, que também era conhecedor do funcionamento do Instituto e dos meandros do mercado de educação do Estado do Ceará.

Alegou, ainda, a defesa que este CEE deveria observar os limites do poder punitivo e os princípios do regime jurídico da Administração Pública; que não havia previsão legal das infrações que ensejasse as sanções de não concessão de credenciamento motivado por causa de denúncias; que, no presente caso, se mostravam infundadas e não apuradas e que não havia delineação e limites das hipóteses objetivas de aplicação desta sanção, remetendo-a à arbitrariedade da Administração Pública. Argumentaram que o ITES possuía processo solicitando o credenciamento, requerido aos 24 de agosto de 2016, referente ao curso Técnico



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 500/2018

em Enfermagem, o qual, até a presente data, não fora concluído, mesmo tendo o Instituto preenchido todos os requisitos legais para tal. Ao final, solicitaram desta Comissão que fosse concedido o credenciamento, ora requerido pelo ITES.

Em que pese as alegações da defesa escrita apresentada pelo ITES, cujo inteiro teor consta nos autos do processo em causa, as mesmas não tratavam do mérito das denúncias, bem como da própria confissão de sua diretora administrativa e representante legal, sobre a oferta irregular dos cursos técnicos sem o devido credenciamento junto a este CEE, sustentada pela farta documentação e evidências arroladas nos autos do processo. Ressalte-se que a primeira denúncia, que fora objeto de apuração do Núcleo de Auditoria/CEE, constatou fortes indícios da oferta irregular de cursos de qualificação profissional nas áreas de saúde, que denotavam a antecipação da oferta dos cursos técnicos, sendo objeto de advertência por parte deste Colegiado, que determinou a imediata suspensão dessas atividades até a conclusão do processo de credenciamento.

Embora a defesa da denunciada afirme que a segunda denúncia teve igual teor da primeira, sendo fundamentada em inverdades de arquivos das redes sociais, as evidências documentais e testemunhais comprovaram que tais denúncias eram verdadeiras, com clara oferta irregular de cursos técnicos nos municípios de Sobral, Tianguá e Viçosa do Ceará, com fortes indícios de ofertas descentralizadas para, aproximadamente, 26 cidades da Região Norte.

III – VOTO DOS RELATORES

Vistos e analisados os documentos que instruem o presente processo, bem como o Relatório da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria CEE de nº 017/2018, publicada no D.O.E. de 22.02.2018, que apurou denúncias apresentadas ao Sistema de Ouvidoria (SOU) acerca da oferta irregular dos cursos Técnico em Enfermagem e Técnico em Radiologia, ministrados pelo Instituto Técnico Sobralense (ITES), sem o devido credenciamento e autorização para sua descentralização, em unidades fora de sua sede, e fundamentada nos preceitos legais supramencionados, a Comissão Relatora concluiu que a denunciada cometera graves irregularidades, com a oferta de turmas para os cursos Técnico em Enfermagem e Técnico em Radiologia sem o prévio credenciamento da sede situada em Sobral, e sem a autorização para descentralização da oferta dos referidos cursos para outros municípios, como comprovado em Tianguá e Viçosa do Ceará, com



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 500/2018

fortes indícios de oferta irregular de turmas em outros municípios da Região Norte, sem qualquer garantia da qualidade da formação ofertada e uma ação institucional, predatória e irresponsável com a prestação de serviços educacionais, recomendamos a aplicação das seguintes sanções e providências, em face do claro descumprimento ao que determina a legislação vigente sobre a educação técnica de nível médio, nos termos do Art. 7º, Inciso III, da Lei nº 11.014/1985, combinado com os Artigos 27 e 28 da Resolução nº 413/2016, e nos termos do Art. 46 do Regimento deste Colegiado:

- Que seja cassado o credenciamento do Instituto Técnico Sobralense (ITES), concedido pelo Parecer CEE nº 0081/2017, com validade até 31/12/2019, exclusivamente para a oferta de cursos de ensino médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos (Eja), em sua sede na Rua Cel. Diogo Gomes, nº 857, bairro Centro, CEP: 62.010-150, no município de Sobral;
- Que seja declarada a inidoneidade, pelo prazo de 05 (cinco) anos, da representante legal e diretora administrativa do Instituto Técnico Sobralense (ITES), Joana Paula de Lima Sousa;
- Que a Câmara de Educação Superior e Profissional CESP/CEE negue provimento ao pedido de credenciamento do Instituto Técnico Sobralense para a oferta de cursos técnicos de nível médio, pelo seu flagrante descumprimento da Resolução nº 413/2006, com oferta de curso sem o devido credenciamento e reconhecimento de seus cursos, bem como pela descentralização de sua oferta sem autorização deste Colegiado;
- Que o Presidente deste Conselho, nos termos do Art. 47 do Regimento/CEE e do Art. 28, Parágrafo único, da Resolução nº 413/2006, encaminhe representação, denunciando o Instituto Técnico Sobralense (ITES) e seus representantes legais ao Ministério Público de Sobral, narrando os fatos e juntando os elementos de prova considerados essenciais à apuração das respectivas responsabilidades;
- Que seja realizada uma auditoria no Centro de Educação Profissional de Nível Técnico (CEPRO), situado no município de Novas Russas, para apuração do processo de certificação e diplomação dos alunos formados pelo Instituto Técnico Sobralense (ITES).



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

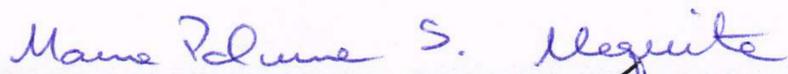
Cont./Parecer Nº 500/2018

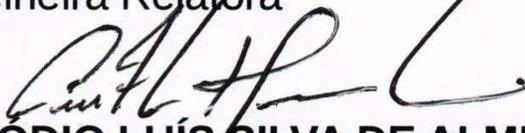
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

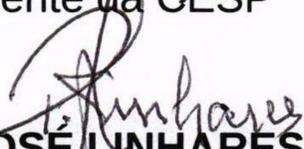
Processo lido e aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional e encaminhado para deliberação do Plenário do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional e do Plenário do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de maio de 2018.


SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Conselheiro Relator


MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA
Conselheira Relatora


CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Presidente da CESP


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE

SECRET

COMANDO EN JEFE FUERZAS ARMADAS PERUANAS
COMANDO EN JEFE FUERZAS ARMADAS PERUANAS

COMANDO EN JEFE FUERZAS ARMADAS PERUANAS

II - CONCLUSIÓN DE CÁMERA

El presente informe es resultado de la labor de investigación y análisis de los datos suministrados por el personal de la Unidad de Inteligencia y de los documentos que se encuentran en el archivo de la misma.

En el presente informe se hace un resumen de los datos obtenidos y se indica el grado de confiabilidad de la información suministrada.

[Handwritten signature]
[Illegible text]

COMANDO EN JEFE FUERZAS ARMADAS PERUANAS

[Handwritten signature]
[Illegible text]

COMANDO EN JEFE FUERZAS ARMADAS PERUANAS

El presente informe es resultado de la labor de investigación y análisis de los datos suministrados por el personal de la Unidad de Inteligencia y de los documentos que se encuentran en el archivo de la misma.